



ENCONTRO DE **CORREGEDORIAS**

— CURITIBA • PR —

Cadeia de Custódia e Valoração Racional das Provas em Procedimentos Administrativos

Alan Bolzan Witczak

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO





Cadeia de Custódia e Valoração Racional das Provas em Procedimentos Administrativos

Racionalidade como contenção do arbítrio





Direito como contenção do poder

O Direito não é uma dádiva

- A história dos direitos é também a história da contenção do poder.
- 1215, 1776, 1789, 1988 e 2026...
- "*A luta pelo Direito*" continua e sempre será atual.



Rudolf von Ihering (1818-1892)



Teses da exposição

- A cadeia de custódia como garantia da fiabilidade da prova.
- A valoração racional da prova como garantia da integridade e legitimidade da decisão tomada sobre a prova.



Premissa teórica

**Perspectiva racionalista da prova x
subjetivista da prova (íntima convicção)**

Duas teses fundamentais:

- 1) A busca da verdade é o fim preferente da prova jurídica.
- 2) A justificação probatória é um caso especial de justificação epistêmica geral (Beltrán: 2019).



Decisão sob contexto de incerteza

- O raciocínio probatório é probabilístico, não matemático.
- É inferencial, indutivo e sujeito a erro.
- Por isso, precisa ser racionalmente justificado.



Da verdade à rastreabilidade

Se decidimos sob incerteza, precisamos reduzir riscos de erro

- A cadeia de custódia não produz certeza.
- Ela tem por pretensão reduzir racionalmente a incerteza.



O que é cadeia de custódia?



Cadeia de custódia é a documentação histórica da prova

Cada elo representa uma etapa da cronologia da prova.

Quatro Perguntas Fundamentais

De onde veio a prova?

Origem e rastreabilidade

Quem teve contato com ela?

Controle de manuseio

Ela permaneceu íntegra?

Autenticidade e integridade

Qual é seu peso racional?

Força inferencial na decisão



Arts. 158-A e ss, CPP

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Mesmidade



A Pergunta da "Mesmidade"

A prova que fundamenta a decisão é a **mesma** que foi coletada?

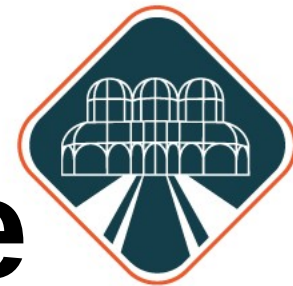
- O print juntado corresponde à conversa original?
- O e-mail foi extraído integralmente ou apenas parcialmente?
- O documento digitalizado corresponde ao físico?
- A planilha foi exportada sem filtros ocultos?
- O log de sistema preserva metadados?
- A gravação foi editada?
- O arquivo recebeu hash no momento da coleta?

Por Que Isso Importa

A cadeia de custódia serve para demonstrar que o vestígio ou elemento apresentado à decisão é o **mesmo que foi coletado**, sem alterações relevantes.

- ① A prova digital não se presume íntegra apenas porque foi juntada ao processo. Ela precisa demonstrar sua integridade por meio de registros verificáveis.

CDC visa garantir fiabilidade



Autenticidade

A prova vem da origem que se afirma. Diz respeito à **genuinidade da fonte**: este e-mail foi realmente enviado por aquela pessoa? Este log pertence àquele sistema?

Integridade

A prova não foi adulterada. Diz respeito à **ausência de modificação do conteúdo**: o arquivo está completo? Houve edição? Os metadados foram preservados?

Fiabilidade

A prova pode ser racionalmente utilizada. É o resultado da autenticidade e integridade: **este elemento merece crédito epistêmico** para fundamentar uma decisão?



Atenção: a cadeia de custódia não é a prova

Não responde diretamente se o fato ocorreu.

É acessório da prova.

Ajuda a responder se o elemento usado para reconstruir o fato é o "**mesmo**" e é dotado de **fiabilidade**.

Referência CPP
arts. 158-A a 158-F

Marco conceitual
originado no processo
penal



Aplicação
Administrativa

Adaptação ao
procedimento
administrativo



Teoria da Prova

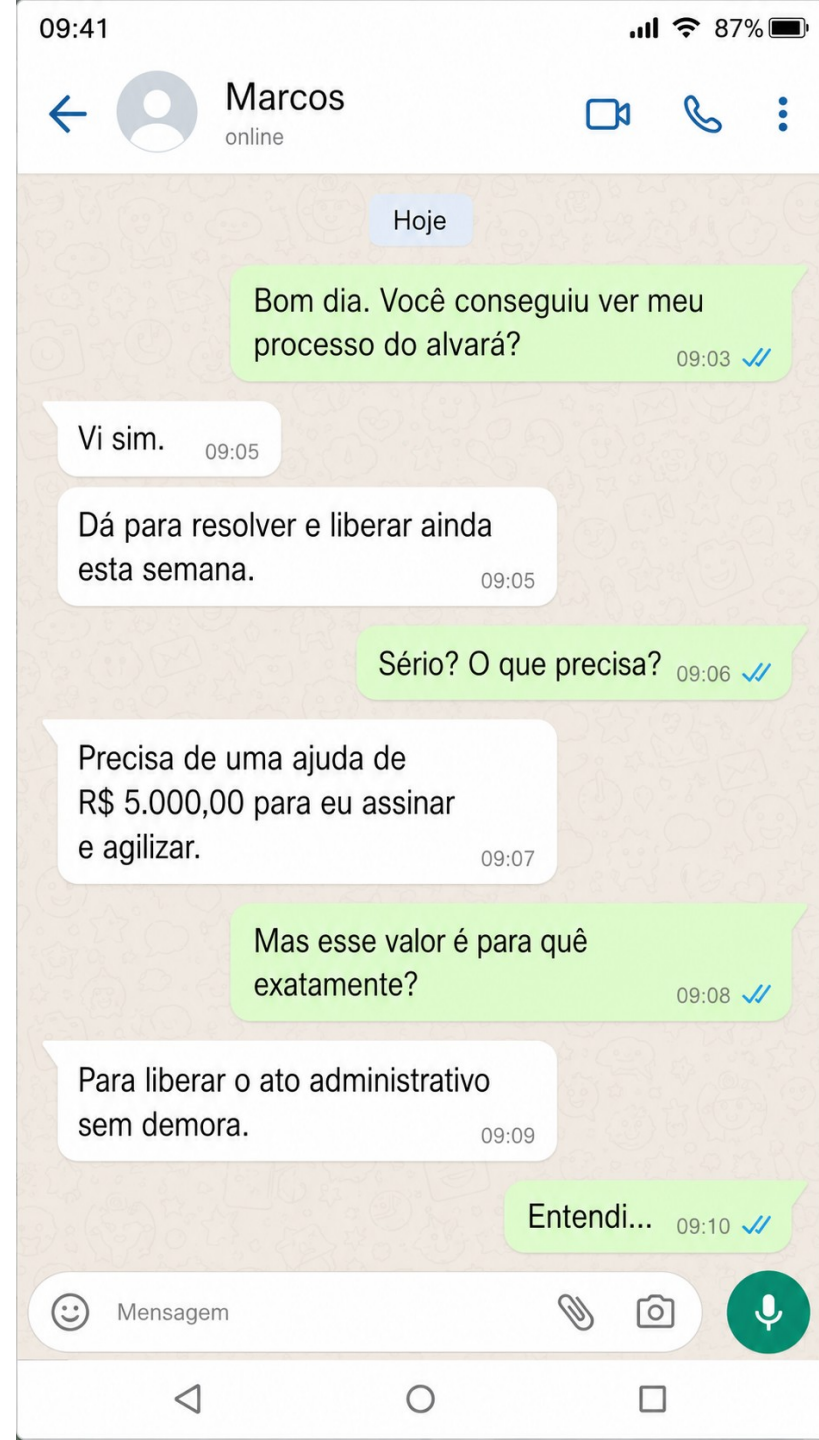
Fundamento racional
e metodológico



A pergunta de fundo é epistêmica: como garantir que aquilo que se apresenta como prova é, de fato, aquilo que se afirma ser?

Experimento mental

O *print* e o denunciante...





Esse *print* deve ser excluído?

A prova é ilícita? É imprestável? A ausência de cadeia formal de custódia impede sua valoração?

A falha na cadeia de custódia comprometeu, em que grau, a autenticidade, a integridade e a força probatória do elemento?



Formação do Acervo Probatório



Quais provas entram no procedimento? São relevantes? São admissíveis? Foram obtidas licitamente?

Valoração



Qual é a confiabilidade de cada elemento? Há coerência entre eles? Há hipóteses alternativas? A prova é autêntica e íntegra?

Tomada de Decisão



O conjunto probatório atinge o grau de suficiência exigido

Três momentos da atividade Probatória

(Beltrán, 2007)



Erro comum: Confundir admissibilidade com peso probatório. Nem toda falha torna a prova inadmissível. Mas toda falha relevante deve influenciar sua força probatória.



Ruptura da cadeia de custódia

O que acontece quando há falha na cadeia de custódia?

Corrente da inadmissibilidade:
Geraldo Prado; Gustavo Badaró em
relação a provas digitais; julgados STJ

x

Corrente da admissibilidade:
Gustavo Badaró – em relação a
provas em geral; julgados STJ

Matriz de consequências



Situação

Consequência Provável

Falha meramente formal, sem impacto na autenticidade ou integridade

Mantém-se a prova, com registro da irregularidade

Falha que gera dúvida limitada, mas superável por outros elementos

Redução do peso probatório

Falha relevante sobre origem ou integridade

Necessidade de corroboração por elementos externos

Falha grave, sem possibilidade de controle ou contraditório

Desconsideração

Indício de adulteração, fraude ou manipulação

Exclusão, apuração autônoma e eventual responsabilização

Cautelas com provas digitais



Exemplo Prático: PAD com Provas Digitais

Imagine um PAD baseado em prints de WhatsApp, e-mails funcionais, logs de acesso, documentos extraídos do SEI, planilha de pagamentos, arquivo enviado anonimamente e relatório de auditoria fundado em base de dados.

A pergunta não é apenas "isso foi juntado aos autos?".

- Esse elemento é rastreável?
- É íntegro e sua origem é demonstrável?
- Foi preservado em formato adequado?
- Há metadados, hash e registro de acessos?
- Há possibilidade de contraprova?



Síntese final

- Prova sem cadeia de custódia perde confiabilidade.
- Decisão sem valoração racional perde legitimidade: vira decisionismo.

A cadeia de custódia não deve ser vista como obstáculo à atuação administrativa ou judicial. Ao contrário: ela é aliada da boa decisão.

Ela protege o investigado contra imputações baseadas em provas frágeis. Mas também protege a Administração contra absolvições decorrentes de falhas evitáveis.

Protege a **defesa**, protege a **comissão processante**, protege a **autoridade julgadora** e protege a **legitimidade institucional da decisão**.

Em tempos de prova digital, inteligência artificial, sistemas informatizados, bases massivas de dados e procedimentos cada vez mais complexos, decidir bem exige mais do que convicção.
Exige método.